



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25**

**1 - Descrição da necessidade de contratação**

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de atender a ordem judicial do Município de Pirassununga referente ao fornecimento do Suplemento vitamínico-mineral Quitlis.

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Informo que recentemente foi realizado um processo licitatório (Protocolo 1082/2024, Pregão 29/2024), modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para registrar o preço do Suplemento vitamínico mineral Quitlis, porém, o item foi deserto nas duas cotas (principal e reservada).

Considerando que já foi realizado um pregão para aquisição de medicamentos da classe dos “Suplementos vitamínicos minerais” (Protocolo 1082/2024, Pregão 29/2024), concluído em Setembro de 2.024, onde o item Quitlis foi deserto, não é vantajoso, do ponto de vista econômico, para a Prefeitura, a abertura de um novo processo licitatório contendo apenas esse item. Sendo assim, aguardaremos o recebimento de novas ordens judiciais contendo suplementos vitamínicos minerais para a abertura de um novo processo licitatório, onde será incluso o Quitlis. Caso isso não aconteça, iremos incluí-lo no próximo processo licitatório a ser feito em Setembro de 2025 onde encerra-se a vigência das Atas de Registro de Preços do Pregão 29/2024)

Reforçamos ainda que no momento, não há tempo hábil para a elaboração de novo processo licitatório contendo o item (suplemento vitamínico-mineral Quitlis), principalmente em virtude da finalização do Pregão 29/2024 ter ocorrido em Setembro de 2.024. De tal forma que faz-se necessário a realização de uma dispensa de licitação para não interromper o fornecimento do item ao requerente.

Nesse estudo será analisada a contratação para 12 meses de atendimento que justifica-se pela necessidade de estabelecer-se um estoque mínimo do suplemento até a concretização do novo processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **2 - Levantamento de mercado**

A obtenção do suplemento vitamínico-mineral faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município em cumprir com a decisão judicial imposta, sendo a compra do suplemento à única solução para a obtenção do mesmo, por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra dos itens supracitados que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou de uma abertura de processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

Solução 1: obtenção do suplemento vitamínico-mineral por meio da realização de um processo de dispensa de licitação, a fim de obter-se um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido do item ao paciente. Nessa solução, a obtenção geralmente é feita por um período menor de tempo e as entregas são realizadas em sua totalidade, porém o tempo para a sua concretização é relativamente menor quando comparado à licitação.

Solução 2: obtenção do suplemento vitamínico-mineral requerido por meio da abertura de um certame licitatório, modalidade PREGÃO, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer o item pelo menor preço por item, entretanto sujeito a um prazo maior para a sua concretização, além do risco de ocorrer casos de fracasso e/ou deserto, como já ocorrido anteriormente para o item. Após a concretização do certame licitatório, a obtenção dos medicamentos se torna rápida e permitirá que os mesmos sejam solicitados conforme a necessidade de fornecimento aos pacientes, sempre levando em consideração o espaço físico disponível para o armazenamento correto dos materiais e a garantia da qualidade dos mesmos bem como a prescrição médica apresentada pelo paciente que pode sofrer alterações na posologia, evitando assim a perda dos materiais por interrupção do tratamento.

#### **3 - Descrição dos requisitos da contratação**

A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência) e Prazo de validade da proposta.

O vencedor deverá fornecer os seguintes documentos: Autorização para funcionamento (quando cabível) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA) e Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

#### 4 - Descrição da solução como um todo

Sabemos que o prazo para cumprimento das ordens judiciais impostas ao município são reduzidos (por volta de 10 dias) e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas que partem de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Devemos ressaltar também que, como trata-se de uma solicitação de um bem de consumo e não de um bem durável, não existe outra solução além da compra do item, inviabilização qualquer proposta de aluguel, entre outros.

Conforme exposto acima, considera-se a obtenção do suplemento vitamínico-mineral por meio da abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO (solução 1), a solução imediata mais adequada para garantir o abastecimento desse suplemento na farmácia de Ordem Judicial, haja vista que o item já fracassou num pregão realizado neste ano (Protocolo 1082/2024, Pregão 29/2024).

#### 5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Tabela contendo os valores obtidos através de pesquisas de preços realizada em sítios eletrônicos

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Suplemento vitamínico mineral Quittlis - Suspensão oral com 150 mL	Frasco	15	67,72	1.015,80

Tabela contendo os valores obtidos através de pesquisas de preços realizada com fornecedores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Suplemento vitamínico mineral Quitlis - Suspensão oral com 150 mL	Frasco	15	75,01	1.125,15

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo dos últimos 6 meses. Nesse caso, como o requerente é menor de idade, a dose prescrita pode sofrer alterações no decorrer do tempo de tratamento (geralmente aumentos), devido a fatores como crescimento, ganho de peso, alteração do quadro clínico, entre outros, sendo assim solicitamos o item com uma margem de segurança de 25%.

#### 6 - Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação do Suplemento vitamínico-mineral (Quitlis) foi realizada inicialmente através do Portal Nacional de Contratações Públicas, porém não foi possível observar nenhum valor homologado do item, então posteriormente, esgotados as possibilidades do PNCP, foram obtidos três valores através de pesquisas nos sítios eletrônicos.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.125,15 (Um mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### 7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação trata-se da obtenção do suplemento vitamínico-mineral Quitlis para cumprimento de ordem judicial. Nesse contexto entendemos que não será necessário o parcelamento da solução.

#### 8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Informo que recentemente foi realizado um processo licitatório (Protocolo 1082/2024, Pregão 29/2024), modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para registrar o preço do suplemento vitamínico-mineral Quitlis, porém, o item foi deserto nas duas cotas (principal e reservada). Sendo assim, após o ocorrido, foi aberto esse processo de dispensa de licitação, e assim que possível, será elaborado um novo processo licitatório contendo o item, a fim de não prejudicar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento nos próximos meses.

#### **9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Não é possível demonstrar a previsão de contratação, pois não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) pela municipalidade em 2024.

#### **10 - Resultados pretendidos**

Por meio da obtenção do suplemento vitamínico-mineral Quitlis pretende-se atender por completo as determinações judiciais em aberto através do fornecimento do medicamento ao requerente, evitando assim um prejuízo no quadro clínico do paciente bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

#### **11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

#### **12 - Possíveis impactos ambientais**

A aquisição do suplemento vitamínico mineral Quitlis não apresenta impactos ambientais significativos.

#### **13 - Viabilidade (ou não) da contratação**

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento do suplemento ao paciente, permitindo assim o cumprimento da ordem judicial imposta ao município e relacionada ao fornecimento do item requerido. Sendo assim, declara-se viável a contratação dos medicamentos supracitados.

#### **14 – Responsável pela elaboração do ETP**

Nome: Samara Rita de Lucca Maganha

Cargo: Farmacêutica

CPF: 384.206.058-08